LEI Nº.382, DE 27 DE MARÇO DE 1.996.

"Concede Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte. . .

LEI:

ARTIGO 1°.: - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE entidade civil de caráter assistencial sem fins lucrativos, CGC nº 44.332.427/0001-27, com sede à Rua Dr. Luiz Gambeta Sarmento nº 921 - Bairro Santo Antônio, e cujos objetivos são:

a) promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indivíduos excepcionais, onde quer que encontrem, sem distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

b) estimular os estudos e pesquisas relativos aos problemas dos excepcionais.

ARTIGO 2°.: - A subvenção autorizada no item I do artigo anterior, será atendida através dos recursos já consignados no orçamento vigente, na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ ÚNICO: - A liberação dos recursos a que se refere a subvenção, se dará em duas parcelas iguais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, sendo que o pagamento da primeira será efetuado logo após a aprovação da presente Lei, e a segunda trinta dias após a liberação da primeira parcela.

ARTIGO 3º.: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal e São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis (27.03.1996).